



DESAFIO

Boletim Informativo do Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso - Nº 238 - Agosto/2019

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE MATO GROSSO



CURTA E SIGA A NOSSA FANPAGE E ATUALIZE-SE SOBRE AS AÇÕES E TRANSMISSÕES DO SINDICATO.



PPR 2019

POR UNANIMIDADE TRABALHADORES REJEITAM MAIS UMA VEZ PROPOSTA DA EMT E APROVAM CONTRAPROPOSTA

Na Assembleia Geral realizada no dia 16 de agosto do corrente, mais uma vez os trabalhadores constataram que as afirmações feitas pelo presidente da Energisa MT aos trabalhadores, nas reuniões realizadas nos dias 10 e 11/07, não são verdadeiras. Os trabalhadores constataram que os próprios comunicados, emitidos pela Energisa MT nos dias 14 e 15/08, contradizem as afirmações do presidente.

Nestes comunicados fica claro que, ao contrário da afirmação do presidente, o indicador Inadimplência zeraria, mesmo se fosse utilizado em 2018, os critérios propostos pela Empresa para 2019. E, o indicador Perdas, somente passou a pontuar porque, na simulação apresentada pela Empresa, foi usado 4,03% para definir o valor máximo de Perdas, chegando em 14,20%. E as-

sim, o resultado de 2018 que foi de 14,01%, pontuou 5,54%.

Mas isto, só para efeito de simulação, feita com o propósito de convencer os trabalhadores de que a proposta da Empresa é boa. Já na proposta oficial da Energisa MT, ela não utiliza os 4,3%, mas sim apenas 3% para calcular o valor máximo de Perdas admitida, construída sobre um alvo de 13,33. Estes valores propostos de 13,33 para o alvo de 100%, e de 13,73 para o mínimo de 25%, é muito distante do resultado de 14,01, realizado em 2018, e muito diferente dos critérios utilizados na simulação feita pela Empresa.

Diante de tudo isto, os trabalhadores rejeitaram por unanimidade a proposta da Empresa e aprovaram contraproposta decidindo pela deflagração de greve, a partir do dia 28/08, caso a Energisa MT não avance nas negociações do PPR 2019.

LEMBRAMOS A FALA DO PRESIDENTE DA EMT:

“Repare que com os mesmos indicadores, o BSC que era 95,54% virou 103.93%, ele subiu 8%. Se os indicadores são os mesmos, como é que mudou o BSC? Mudou porque o que eu cortava com 79%, agora corto com 25%. Se vocês se recordarem do BSC do ano passado, pra aqueles que acompanharam, teve dois indicadores que a gente perdeu: Inadimplência e Perdas. Só que a gente perdeu tudo? Não. A gente ficou lá na casa de 70%, só que pelo modelo atual 79% zera. Quando eu trago para o novo modelo, esses indicadores contribuem com alguma coisa, contribuem com 8%. Esse 8% faz o 95% virar 103%”

Riberto Barbanera - presidente Energisa MT
(Ouça o áudio no site do STIU/MT)

PROPOSTA DOS TRABALHADORES ENCAMINHADA PARA ENERGISA MT



STIU-MT
Mantendo e ampliando conquistas!

www.stiumt.org.br
stiumt@stiumt.org.br
Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso
@stiumt

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2019.
STIU/PR/136/2019

Central de Serviços Energisa - CSE
Documento: 00700. 310.649/19
Processo: 70700.
Data: 19/08/2019
Hora: 08:45
Recebido: Caporossi

Ilmo. Sr.
Riberto José Barbanera
Diretor Presidente - Energisa Mato Grosso S.A.
NESTA

Senhor Diretor,

Os trabalhadores da Energisa MT, reunidos em Assembleia Geral, realizada no dia 16 de agosto de 2019, analisaram a proposta de PLR formulada por essa Empresa e decidiram, por unanimidade, rejeitá-la novamente.

Esta decisão foi tomada porque, os trabalhadores analisando os informativos divulgados pela Energisa MT, nas datas de 14 e 15 de agosto, constataram que ao contrário da afirmação de V. S.^a, o indicador Inadimplência (IU12M) continuaria zerando, mesmo aplicando os critérios da nova proposta de PLR para 2019, sobre os resultados obtidos no ano de 2018.

Quanto ao indicador Perdas, cujo o resultado foi de 14,01 em 2018, somente pontuou 5,54%, na simulação feita por V. S.^a, porque a Empresa construiu um novo valor mínimo para as Perdas, acrescentando 4,03% sobre a meta que era de 13,65, chegando assim ao valor de 14,20.

Ocorre que, na proposta para o PLR 2019 V.S.^a utilizou 3% para definir o valor Mínimo para o indicador Perdas e não os 4,03% utilizados na simulação. E ainda, estabeleceu o alvo de 13,33, para o atingimento de 100% do indicador, valor este muito distante do resultado de 14,01, ocorrido em 2018.

Com relação aos outros indicadores, os trabalhadores constataram também que na referida simulação, a Empresa adota percentuais diferentes daqueles apresentados na proposta de PLR 2019, para definição dos valores de Mínimo, Alvo e Ótimo.



STIU-MT
Mantendo e ampliando conquistas!

www.stiumt.org.br
stiumt@stiumt.org.br
Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso
@stiumt

Diante de todo o ocorrido, os trabalhadores aprovaram a seguinte proposta:
Valor do Programa: R\$ 6.500,00, de forma linear, com adiantamento de 50%.

INDICADOR	U.M	SENTIDO	PESO	ESCALA DETALHADA				
				MÍNIMO	RANGE	ALVO	ÓTIMO	
EBITDA	R\$ MIL	>	23	1.031.000	6,3	1.096.000	6,00	1.161.000
OPEX	R\$ MIL	<	20	648.318	4,0	623.383	4,00	599.406
DEC	HORAS	<	11	23,25	4,0	22,36	4,10	21,47
FEC	QTDE	<	13	18,78	4,0	18,06	4,20	17,33
IU12M	%	<	5	3,22	6,0	3,04	6,00	2,87
Pendente	ÍNDICE	<	7	1,02	6,38	0,96	6,80	0,9
HE/HHT	%	<	10	7,19	4,10	6,91	4,20	6,63
PERDA								
TOTAL	%	<	11	14,77	4,03	14,20	4,12	13,63

Para garantir o êxito do Programa, a Empresa adotará medidas de gestão nas áreas técnicas e administrativas, que melhorem a qualidade dos serviços prestados à população. Estas medidas considerarão o crescimento do setor elétrico do Estado de Mato Grosso, que ocorreu entre 2014 e 2018, seja na extensão da rede de distribuição, em quilômetros; no mercado de venda de energia elétrica; no número de clientes e na diminuição do número de empregados, próprios e terceirizados, ocorrida no mesmo período.

Os trabalhadores aprovaram ainda greve por tempo indeterminado, a partir do dia 28 de agosto, caso não haja avanço nas negociações.

Atenciosamente,

DILLON CAPOROSSI
Diretor-Presidente

COMPARATIVO ENTRE PPR E PROPOSTA DE PLR

VALOR TOTAL PPR RECEBIDO NO PERÍODO DE 2014 A 2018	VALOR QUE SERIA RECEBIDO CASO A PROPOSTA DA EMPRESA VALESSE NOS ANOS DE 2014 A 2018
R\$ 21.248,35	R\$ 16.671,14

VALOR TOTAL QUE OS TRABALHADORES PERDERIAM DE 2014 A 2018

R\$ 4.577,21

ANO 2018													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Números Empregados:</td><td style="text-align: right;">2433</td></tr> <tr><td>Lucro Líquido Apurado:</td><td style="text-align: right;">R\$ 426.968.000</td></tr> <tr><td>Resultado BSC:</td><td style="text-align: right;">95,54%</td></tr> <tr><td>Salário Empregado:</td><td style="text-align: right;">R\$ 1.417,18</td></tr> </table>	Números Empregados:	2433	Lucro Líquido Apurado:	R\$ 426.968.000	Resultado BSC:	95,54%	Salário Empregado:	R\$ 1.417,18	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="background-color: #FFD700;">VALOR DO PROGRAMA:</td><td style="text-align: right;">R\$ 4.880,00</td></tr> <tr><td style="background-color: #FFD700;">VALOR DO PPR RECEBIDO</td><td style="text-align: right;">R\$ 4.662,35</td></tr> </table>	VALOR DO PROGRAMA:	R\$ 4.880,00	VALOR DO PPR RECEBIDO	R\$ 4.662,35
Números Empregados:	2433												
Lucro Líquido Apurado:	R\$ 426.968.000												
Resultado BSC:	95,54%												
Salário Empregado:	R\$ 1.417,18												
VALOR DO PROGRAMA:	R\$ 4.880,00												
VALOR DO PPR RECEBIDO	R\$ 4.662,35												
$R\$ 6.144.000 + R\$ 8.539.360 = R\$ 14.683.360 \times 0,9554 \Rightarrow R\$ 14.028.482,14$	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="2" style="background-color: #0066B3; color: white; text-align: center;">CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO</td></tr> <tr><td style="background-color: #ADD8E6;">PARCELA PADRÃO</td><td style="text-align: right;">R\$ 4.901,03</td></tr> <tr><td style="background-color: #ADD8E6;">PARCELA PONDERADA</td><td style="text-align: right;">R\$ 485,37</td></tr> </table> $R\$ 5.386,40$	CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO		PARCELA PADRÃO	R\$ 4.901,03	PARCELA PONDERADA	R\$ 485,37						
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO													
PARCELA PADRÃO	R\$ 4.901,03												
PARCELA PONDERADA	R\$ 485,37												
ANO 2017													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Números Empregados:</td><td style="text-align: right;">2423</td></tr> <tr><td>Lucro Líquido Apurado:</td><td style="text-align: right;">R\$ 4.772.000</td></tr> <tr><td>Resultado BSC:</td><td style="text-align: right;">87,53%</td></tr> <tr><td>Salário Empregado:</td><td style="text-align: right;">R\$ 1.363,06</td></tr> </table>	Números Empregados:	2423	Lucro Líquido Apurado:	R\$ 4.772.000	Resultado BSC:	87,53%	Salário Empregado:	R\$ 1.363,06	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="background-color: #FFD700;">VALOR DO PROGRAMA:</td><td style="text-align: right;">R\$ 4.800,00</td></tr> <tr><td style="background-color: #FFD700;">VALOR DO PPR RECEBIDO</td><td style="text-align: right;">R\$ 4.201,44</td></tr> </table>	VALOR DO PROGRAMA:	R\$ 4.800,00	VALOR DO PPR RECEBIDO	R\$ 4.201,44
Números Empregados:	2423												
Lucro Líquido Apurado:	R\$ 4.772.000												
Resultado BSC:	87,53%												
Salário Empregado:	R\$ 1.363,06												
VALOR DO PROGRAMA:	R\$ 4.800,00												
VALOR DO PPR RECEBIDO	R\$ 4.201,44												
$R\$ 6.118.729 + R\$ 95.440 = R\$ 6.214.169 \times 0,8753 \Rightarrow R\$ 5.439.262,31$	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="2" style="background-color: #0066B3; color: white; text-align: center;">CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO</td></tr> <tr><td style="background-color: #ADD8E6;">PARCELA PADRÃO</td><td style="text-align: right;">R\$ 1.908,12</td></tr> <tr><td style="background-color: #ADD8E6;">PARCELA PONDERADA</td><td style="text-align: right;">R\$ 181,75</td></tr> </table> $R\$ 2.089,87$	CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO		PARCELA PADRÃO	R\$ 1.908,12	PARCELA PONDERADA	R\$ 181,75						
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO													
PARCELA PADRÃO	R\$ 1.908,12												
PARCELA PONDERADA	R\$ 181,75												
ANO 2016													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Números Empregados:</td><td style="text-align: right;">2302</td></tr> <tr><td>Lucro Líquido Apurado:</td><td style="text-align: right;">R\$ 131.045.000</td></tr> <tr><td>Resultado BSC:</td><td style="text-align: right;">94,00%</td></tr> <tr><td>Salário Empregado:</td><td style="text-align: right;">R\$ 1.341,20</td></tr> </table>	Números Empregados:	2302	Lucro Líquido Apurado:	R\$ 131.045.000	Resultado BSC:	94,00%	Salário Empregado:	R\$ 1.341,20	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="background-color: #FFD700;">VALOR DO PROGRAMA:</td><td style="text-align: right;">R\$ 4.600,00</td></tr> <tr><td style="background-color: #FFD700;">VALOR DO PPR RECEBIDO</td><td style="text-align: right;">R\$ 4.324,00</td></tr> </table>	VALOR DO PROGRAMA:	R\$ 4.600,00	VALOR DO PPR RECEBIDO	R\$ 4.324,00
Números Empregados:	2302												
Lucro Líquido Apurado:	R\$ 131.045.000												
Resultado BSC:	94,00%												
Salário Empregado:	R\$ 1.341,20												
VALOR DO PROGRAMA:	R\$ 4.600,00												
VALOR DO PPR RECEBIDO	R\$ 4.324,00												
$R\$ 5.813.172 + R\$ 2.620.900 = R\$ 8.434.072 \times 0,9400 \Rightarrow R\$ 7.928.027,25$	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="2" style="background-color: #0066B3; color: white; text-align: center;">CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO</td></tr> <tr><td style="background-color: #ADD8E6;">PARCELA PADRÃO</td><td style="text-align: right;">R\$ 2.927,38</td></tr> <tr><td style="background-color: #ADD8E6;">PARCELA PONDERADA</td><td style="text-align: right;">R\$ 274,37</td></tr> </table> $R\$ 3.201,75$	CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO		PARCELA PADRÃO	R\$ 2.927,38	PARCELA PONDERADA	R\$ 274,37						
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO													
PARCELA PADRÃO	R\$ 2.927,38												
PARCELA PONDERADA	R\$ 274,37												
ANO 2015													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Números Empregados:</td><td style="text-align: right;">2366</td></tr> <tr><td>Lucro Líquido Apurado:</td><td style="text-align: right;">R\$ 45.246.000</td></tr> <tr><td>Resultado BSC:</td><td style="text-align: right;">96,10%</td></tr> <tr><td>Salário Empregado:</td><td style="text-align: right;">R\$ 1.238,17</td></tr> </table>	Números Empregados:	2366	Lucro Líquido Apurado:	R\$ 45.246.000	Resultado BSC:	96,10%	Salário Empregado:	R\$ 1.238,17	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="background-color: #FFD700;">VALOR DO PROGRAMA:</td><td style="text-align: right;">R\$ 4.230,00</td></tr> <tr><td style="background-color: #FFD700;">VALOR DO PPR RECEBIDO</td><td style="text-align: right;">R\$ 4.065,39</td></tr> </table>	VALOR DO PROGRAMA:	R\$ 4.230,00	VALOR DO PPR RECEBIDO	R\$ 4.065,39
Números Empregados:	2366												
Lucro Líquido Apurado:	R\$ 45.246.000												
Resultado BSC:	96,10%												
Salário Empregado:	R\$ 1.238,17												
VALOR DO PROGRAMA:	R\$ 4.230,00												
VALOR DO PPR RECEBIDO	R\$ 4.065,39												
$R\$ 5.974.789 + R\$ 904.920 = R\$ 6.879.709 \times 0,9610 \Rightarrow R\$ 6.611.400,18$	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="2" style="background-color: #0066B3; color: white; text-align: center;">CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO</td></tr> <tr><td style="background-color: #ADD8E6;">PARCELA PADRÃO</td><td style="text-align: right;">R\$ 2.375,19</td></tr> <tr><td style="background-color: #ADD8E6;">PARCELA PONDERADA</td><td style="text-align: right;">R\$ 205,51</td></tr> </table> $R\$ 2.580,70$	CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO		PARCELA PADRÃO	R\$ 2.375,19	PARCELA PONDERADA	R\$ 205,51						
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO													
PARCELA PADRÃO	R\$ 2.375,19												
PARCELA PONDERADA	R\$ 205,51												
ANO 2014													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Números Empregados:</td><td style="text-align: right;">1907</td></tr> <tr><td>Lucro Líquido Apurado:</td><td style="text-align: right;">R\$ 104.774.000</td></tr> <tr><td>Resultado BSC:</td><td style="text-align: right;">102,44%</td></tr> <tr><td>Salário Empregado:</td><td style="text-align: right;">R\$ 1.164,30</td></tr> </table>	Números Empregados:	1907	Lucro Líquido Apurado:	R\$ 104.774.000	Resultado BSC:	102,44%	Salário Empregado:	R\$ 1.164,30	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="background-color: #FFD700;">VALOR DO PROGRAMA:</td><td style="text-align: right;">R\$ 3.900,00</td></tr> <tr><td style="background-color: #FFD700;">VALOR DO PPR RECEBIDO</td><td style="text-align: right;">R\$ 3.995,17</td></tr> </table>	VALOR DO PROGRAMA:	R\$ 3.900,00	VALOR DO PPR RECEBIDO	R\$ 3.995,17
Números Empregados:	1907												
Lucro Líquido Apurado:	R\$ 104.774.000												
Resultado BSC:	102,44%												
Salário Empregado:	R\$ 1.164,30												
VALOR DO PROGRAMA:	R\$ 3.900,00												
VALOR DO PPR RECEBIDO	R\$ 3.995,17												
$R\$ 4.815.690 + R\$ 2.095.480 = R\$ 6.911.170 \times 1,0244 \Rightarrow R\$ 7.079.802,44$	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="2" style="background-color: #0066B3; color: white; text-align: center;">CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO</td></tr> <tr><td style="background-color: #ADD8E6;">PARCELA PADRÃO</td><td style="text-align: right;">R\$ 3.155,65</td></tr> <tr><td style="background-color: #ADD8E6;">PARCELA PONDERADA</td><td style="text-align: right;">R\$ 256,75</td></tr> </table> $R\$ 3.412,41$	CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO		PARCELA PADRÃO	R\$ 3.155,65	PARCELA PONDERADA	R\$ 256,75						
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO													
PARCELA PADRÃO	R\$ 3.155,65												
PARCELA PONDERADA	R\$ 256,75												

ENERGISA MT TENTOU INTERVIR NO SINDICATO USANDO A JUSTIÇA DO TRABALHO

Em mais um ataque contra o Sindicato, a Energisa MT protocolou na Justiça do Trabalho Ação Ordinária com Pedido de Obrigação de Fazer e Tutela de Urgência pretendendo decisão judicial que obrigasse o Sindicato a assinar a minuta de Acordo de PLR. Nesta Ação, a Energisa MT pretendia que a Justiça do Trabalho anulasse as decisões dos trabalhadores, que participaram das Assembleias Gerais, nos termos do Estatuto do STIU/MT, ou seja, trabalhadores filiados, quites e em condição de votar. A Energisa MT pretendia também que, a Justiça do Trabalho condenasse o Sindicato ao pagamento de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), caso os empregados que não são filiados ao Sindicato não pudessem participar da Assembleia Geral.

Numa conduta reprovável, a Energisa MT omitiu da Justiça do Trabalho os fatos que ocorreram antes da Assembleia do dia 12/07. Na sua petição, a Empresa tenta induzir o juiz a erro, omitindo que o presidente da Empresa, nas reuniões dos dias 10 e 11/07, afirmou o seguinte:

“Repare que com os mesmos indicadores, o BSC que era 95,54% virou 103,93%, ele subiu 8%. Se os indicadores são os mesmos, como é que mudou o BSC? Mudou porque o que eu cortava com 79%, agora corto com 25%. Se vocês se lembrarem do BSC do ano passado, pra aqueles que acompanharam, teve dois indicadores que a gente perdeu: Inadimplência e Perdas. Só que a gente perdeu tudo? Não. A gente ficou lá na casa de 70%, só que pelo modelo atual 79% zera. Quando eu trago

para o novo modelo, esses indicadores contribuem com alguma coisa, contribuem com 8%. Esse 8% faz o 95% virar 103%”

Bem como a Empresa omite a coação ocorrida quando o presidente da Empresa, após a simulação de que a proposta de PLR era melhor, diz o seguinte:

“Vá lá. Acabou aquela época...Século passado aquela história de que quem vai na assembleia a empresa fica filmando, fica de olho. Não.

Eu gostaria muito de chegar aqui sexta-feira 08 horas da manhã e não ter ninguém neste prédio e saber que tá todo mundo na assembleia lá. Pra votar por aquilo que entende ser o melhor. Pra mim, inclusive, passa uma má impressão quem não vai. Deveriam ir.”

Apesar de toda essa manobra feita com o objeti-

vo da Justiça do Trabalho intervir na Organização Sindical, a decisão proferida nos autos foi pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

A Constituição Federal do Brasil, em seu Art. 8º, inciso I, assegura a não intervenção do Estado na Organização Sindical:

“Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical;

Esta conduta da Empresa demonstra que, ao invés de corrigir um erro cometido, ela pretende impor de qualquer forma a sua vontade. Registramos que o Sindicato tomará as providências cabíveis contra mais esse ataque da Energisa MT.

PEDIDOS DA ENERGISA MT NA AÇÃO VISANDO INTERVENÇÃO NO SINDICATO

(d) a procedência da ação, para que a(s) tutela(s) de urgência, se concedida(s), seja(m) confirmada(s) e/ou para que o Réu seja condenado a:

i. Ter anuladas todas as assembleias para as quais não tenham sido convocados ou franqueado direito de voz e de voto a todos os empregados da Energisa;

ii. Assinar, nos seus exatos termos, em 4 vias e no prazo de 24 horas, a minuta de Acordo de PLR referente ao ano de 2019 que lhe foi remetida pela empresa no dia 17/07/2019, realizando o arquivamento de uma das vias nos seus arquivos e o registro do Acordo no sistema “Mediador”, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 20.000,00;

iii. Sucessivamente ao pedido anterior e cumulativamente ao item “i”, abster-se de convocar novas assembleias para discutir Acordos de PLR da Autora sem a presença de todos os empregados da empresa, ou sem lhes franquear o direito de voz e de voto, computando-se este último para tomada de decisões, sob pena do pagamento de multa no importe de R\$ 100.000,00 por irregularidade praticada;

iv. Ainda sucessivamente ao item “ii” e cumulativamente com os itens “i” e “iii”, cumprir o resultado da assembleia realizada no dia 12/07/2019 e se limitar, em eventuais futuras assembleias sobre o Acordo de PLR de 2019, a deliberar sobre os temas “iii”, “v” e “vi” listados no tópico “MOTIVOS APRESENTADOS PARA A “RETRATAÇÃO” DO SINDICATO”, sob pena do pagamento de multa no importe de R\$ 100.000,00 por infração;

v. Pagar honorários advocatícios, no importe de 15%, calculado sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 82, caput, in fine, do CPC. Requer-se, ainda, o acautelamento do pen drive anexo, onde consta a filmagem das assembleias realizadas pelo Sindicato, a fim de demonstrar que os empregados não-sindicalizados foram proibidos de participar das assembleias que teriam invalidado aquela realizada no dia 12/07/2019, que aprovou a proposta da empresa quanto ao Acordo de PLR de 2019.

DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EXTINGUINDO O PROCESSO

Processo Nº ATOOrd-0000677-75.2019.5.23.0009

DESPACHO

Vistos, etc...

A parte autora distribuiu o presente feito como “Ação Ordinária com Pedido de Obrigação de Fazer e Tutela de Urgência”.

Contudo, compulsando os autos, verifica-se que, em verdade, trata-se de matéria voltada à discussão de um acordo coletivo com objeto específico (PLR), ainda não formalizado sob todos os aspectos legais, de modo que, portanto, o que se vislumbra é a necessidade de se instaurar um dissídio coletivo, perante o Tribunal, para se dirimir as questões apontadas e se concluir as negociações iniciadas, no caso de ser esse o interesse da empresa requerente, haja vista o disposto no art. 616, § 2º, da CLT.

Desta feita, não obstante a conclusão da competência para se processar e julgar a presente demanda, deixo de encaminhá-la

ao Tribunal e decido, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, extinguí-la sem resolução do mérito, por não caber ao Juízo suprir a vontade da parte quanto à faculdade prevista no art. 616, § 2º, da CLT.

Custas pela autora, no valor de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 45.000,00, nos termos do art. 789,

II, da CLT, devendo a respectiva parte comprovar o seu recolhimento no prazo de 15 dias.

Retire-se o feito da pauta de audiências e intime-se a parte autora.

Decorrido o prazo para eventual recurso, revisem-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Assinatura

CUIABA, 19 de Agosto de 2019

ELIANE XAVIER DE ALCANTARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Sentença

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO VAI INVESTIGAR PRÁTICA ANTISSINDICAL E OFICIA MPE E ANEEL

Alguns empregados da Energisa MT fizeram denúncia contra o Sindicato no Ministério Público do Trabalho, alegando que só puderam participar das Assembleias os empregados filiados ao Sindicato. Nesta denúncia, alegaram ainda que, a proposta da Empresa era mais vantajosa para os empregados, conforme apresentação feita pelo presidente da Empresa no auditório do Morro da Luz e no complexo Jardim Leblon. Esses empregados afirmaram que o presidente e a diretoria da Empresa estavam à disposição para esclarecer as questões que os trabalhadores apresentavam, que a Empresa demonstrou que o PLR seria melhor para os trabalhadores, mas o Sindicato entendia de forma diferente.

No dia 9/8 foi realizada audiência entre o Ministério Público do Trabalho e o STIU/MT, tendo os representantes do Sindicato esclarecido todos os fatos, relatando o que realmente aconteceu. Ficou demonstrado a conduta do presidente da Empresa, nas reuniões dos dias 10 e 11/7, onde simulou que, o programa de 2018 atingiria mais 8%, caso fosse utilizado a nova regra proposta pela Empresa para 2019. Isto aconteceria, porque os indicadores Inadimplência e Perdas pontuariam mais 8%.

Além disto, os representantes do Sindicato comprovaram a coação feita pelo presidente da empresa, para que os empregados aprovassem a nova proposta de PLR.

Além do áudio da reunião do presidente da Energisa MT com os empregados, o Sindicato juntou e-mail da Empresa proibindo o atendimento de clientes após o expediente, caso a falta de Energia atinja menos de 30 unidades consumidoras ou a multa seja inferior a R\$700,00. Medida esta, que aumenta a insatisfação dos clientes e o risco de violência contra os trabalhadores.

Os Dirigentes do Sindicato comprovaram que, todas as convocações de Assembleia Geral são feitas nos termos do Estatuto da Entidade Sindical, para os Associados quites e em condição de votar.

Diante do esclarecimento dos fatos, o Procurador do Ministério Público do Trabalho decidiu instaurar inquérito para apurar prática antissindical cometida pela Energisa MT, bem como oficiar o Ministério Público Estadual, para apurar suposta restrição de serviços para consumidores, e também oficiar a ANEEL, para apurar eventual conduta omissiva, quanto a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 23ª Região - CUIABÁ
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258 - Fone: (65) 3613-9100

NF 000660.2019.23.000/9

NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Assim, quanto às outras irregularidades noticiadas, determino:

1. Junte-se aos autos certidão do conteúdo da complementação da denúncia (audiência de 2/8/2019), de modo a preservar o sigilo de identidade dos notificantes e viabilizar a consulta ao seu conteúdo (Petição de 12/8/2019).

2. Autue-se notícia de fato em face da Energisa referente ao tema 8.3 Conduta Antissindical, consistente neste despacho e nas atas de audiência pretéritas, observado também o sigilo de identidade dos notificantes, para apuração de violação da liberdade dos trabalhadores durante processo de negociação coletiva, após regular análise de prevenção.

3. Oficie-se a ANEEL, para que tome conhecimento e promova a apuração, se entender necessário, de eventual conduta omissiva da empresa Energisa Mato Grosso quanto à prestação de serviços de manutenção, para fins de redução de custos trabalhistas (horas extras), por meio da restrição do atendimento a consumidores atingidos por interrupção de fornecimento de energia. Encaminhe-se cópia da ata de audiência do dia 9/8/2019 e do e-mail que informa orientação para definição de atendimentos.

4. Oficie-se o MPE-MT, para conhecimento e medidas que entender adequadas a respeito de suposta deliberação da empresa Energisa Mato Grosso de restringir os serviços aos consumidores atingidos por interrupção de fornecimento de energia. Encaminhe-se cópia da ata de audiência do dia 9/8/2019 e do e-mail que informa orientação para definição de atendimentos.

5. Conclusos com a manifestação do noticiado ou em 30 dias.

CUIABÁ, 13 de agosto de 2019

ANDRÉ CANUTO DE FIGUEIRÊDO LIMA
PROCURADOR DO TRABALHO

Letronicamente por André Canuto de Figueirêdo Lima em 13/08/2019, às 12h15min55s (horário de Brasília).
Cópia do documento original: <http://www.prt23.mpe.br/servicos/autenticidade-de-documentos/viewautenticidade> CODIGO: Lda1549795ca-wb8b8f5c581y0m

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA - 28/08/2019 (QUARTA) ÀS 8H

Locais: Portão 7 complexo Barro Duro em Cuiabá-MT e em Rondonópolis, Cáceres, Barra do Garças, Sinop, Confresa e transmitida ao vivo pelo facebook

PAUTA

- 1) Pauta de Reivindicação para o Termo Aditivo ao ACT 2018/2020 (Cláusulas Econômicas);
- 3) Assembleia Permanente;
- 4) Assuntos Gerais.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA - 28/08/2019 (QUARTA) ÀS 10H

Locais: Portão 7 complexo Barro Duro em Cuiabá-MT e em Rondonópolis, Cáceres, Barra do Garças, Sinop, Confresa e transmitida ao vivo pelo facebook

PAUTA

Exame da possibilidade de deflagração de greve por tempo indeterminado e outras formas de luta, caso a Energisa MT não avance nas negociações para o PPR 2019;

www.stiumt.org.br



stiumt@stiumt.org.br



Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso



@stiumt



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE MATO GROSSO



CURTA E SIGA A NOSSA FANPAGE E ATUALIZE-SE SOBRE AS AÇÕES E TRANSMISSÕES DO SINDICATO.



O informativo DESAFIO é uma publicação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Mato Grosso - STIU-MT. DIRETORIA EFETIVA - Presidente: Dillon Caporossi, Vice-presidente: Reginaldo Luís da S. Ferraz, 1º Secretário: Leandro Acássio Cardoso, 2º Secretário: Josias Gonzaga Ferreira, 1º Tesoureiro: Walter de Jesus Miranda, 2º Tesoureiro: Mário Tristão Bueno, Diretor Social: José André Paes de Oliveira, CONSELHO FISCAL: 1º Membro: Joaquim Waldir de Souza (In Memoriam), 2º Membro: Ézio Galdino de Figueiredo, 3º Membro: Augusto César de Barros, REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO: 1º Membro: Tânia Mota Lorenzzi, 2º Membro: Silvano César Queiroz da Conceição, JORNALISTA RESPONSÁVEL: Adalberto Ferreira (MTb 1128/MT) DIAGRAMAÇÃO E ARTE: Carlos Chinaglia - IMPRESSÃO: Gráfica PRINT. TIRAGEM: 2.000 exemplares. CONTATO: STIU-MT - Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá/MT - 78010-180 - Telefone: (65) 3617-0889 - Fax: (65) 3617-0890 - www.stiumt.org.br - e-mail: stiumt@stiumt.org.br